

Plano Anual de Atividades e Metas - PAM

Instruções importantes:

- 1) O planejamento das atividades e metas é realizado pelo Conselho, que pode contar com o auxílio do Secretário-Executivo para o correto enquadramento das despesas previstas.
- 2) As despesas que podem ser planejadas são apenas aquelas constantes no art. 34 da REN 963/2021.
- 3) O planejamento pode considerar o uso total ou parcial dos recursos disponíveis. Isto significa dizer que o colegiado não tem a obrigação de planejar todo o recurso a que tem direito, podendo utilizar apenas uma parte dele.
- 4) Portanto, o Conselho deve prever apenas as atividades e metas que, efetivamente, deseja realizar.
- 5) O saldo que não foi utilizado no(s) ano(s) anterior(es) pode(m) ser utilizado(s), dentro do ciclo tarifário, apenas nas atividades classificadas como "dentro da área de concessão".
- 6) O PAM deve ser encaminhado para a ANEEL até o último dia ÚTIL de outubro de cada ano, via protocolo digital.
- 7) O planejamento pode ser revisto a qualquer tempo, devendo a versão revisada ser encaminhada para a Agência, assim que possível, também via protocolo digital.
- 8) O documento enviado para a ANEEL deve ser assinado pelo Presidente do Conselho (ou pelo Vice-Presidente, em caso de impedimento), após a anuência do planejamento pelo colegiado.

Conselho de Consumidores
GRUPO III
Plano Anual de Atividades e Metas - PAM 2025

Limite de repasse financeiro (Anexo I da REN 963/2021 e atualizações):
Saldo de anos anteriores (se necessário):

R\$ 328.131,55
R\$ 2.323.134,14